



**ASSISTÊNCIA
FAMILIAR**



CESTA BÁSICA

12 MESES DE R\$ 150,00

Apresentação: O Serviço de Cesta Básica tem como objetivo, o fornecimento de Cestas Básicas ao Beneficiário do Segurado falecido, de acordo com a periodicidade e valores contratados. Esta Proposta de Contratação contempla o Serviço de Cesta Básica conforme descrito abaixo:

- **Limite de Idade:** O limite de idade para adesão ao serviço será determinado na proposta de contratação.
- **Periodicidade:** Será realizada a entrega de uma Cesta Básica pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.
- **Valor da Cesta*:** A Cesta Básica será equivalente ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais cada.

* O valor da Cesta Básica será tomado como indicativo e referencial. Dependendo do destino de entrega e das marcas dos alimentos disponíveis à época, o valor referencial da Cesta Básica poderá apresentar oscilações para cima ou para baixo. O valor abrangerá a seguinte composição: gêneros alimentícios, embalagem para transporte e frete.

Serviço de Assistência: Na hipótese da ocorrência de óbito do Segurado o Beneficiário deverá contatar a Central de Atendimento (0800 555 235 para acionamento do Brasil e 55 11 4133 6819 para acionamento do Exterior), comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções recebidas, fornecendo-lhe todas as informações necessárias à perfeita identificação do Segurado.

Vigência: A duração da garantia dos serviços de assistência fica limitada à vigência da apólice de seguro comercializada pela Seguradora.

Abrangência: Os serviços de Cesta Básica terão extensão em todo o território brasileiro, através de empresas transportadoras devidamente credenciadas.

Benefícios: A Cesta Básica será composta por 05 (cinco) itens mínimos obrigatórios (arroz, feijão, café, açúcar e óleo) e por outros itens complementares que dependerão da oferta de preço e mercado da época, completando o valor contratado. A Cesta Básica enviada é acompanhada de um protocolo para comprovação do recebimento pelo Beneficiário.

Regras da Assistência: Não ficam garantidas pelo presente instrumento, os valores que não tenham sido previamente solicitadas por intermédio da Central de Atendimento ou tenham sido executadas sem o seu acordo. Não serão reembolsados os casos de despesas não comunicadas e aprovadas previamente pela Central de Atendimento.

Organização e Envio de Cesta Básica: Os custos dos serviços descritos ocorrerão por conta exclusiva da Seguradora que arcará integralmente com todas as despesas decorrentes do envio da Cesta Básica, limitados os gastos de acordo com o plano contratado.

- Em caso de morte do Segurado, qualquer que seja a causa, a Seguradora organizará mensalmente, a aquisição e envio de uma Cesta Básica ao domicílio indicado pelo Beneficiário, de acordo com o valor do plano contratado.

Nº GP	Documento	Data	Versão	Página
048-19	Regulamento Assistências	30/01/2019	1.1	74 de 242



- A Seguradora providenciará os serviços acima descritos, mediante o recebimento das seguintes informações básicas: Nome do Segurado, nome do Beneficiário ou da pessoa devidamente autorizada a receber o benefício, endereço de entrega do cartão magnético e telefone de contato.
- O prazo de entrega será de, no máximo, 25 (vinte e cinco) dias úteis, a partir da data de solicitação de envio de Cesta Básica. Cabe ressaltar que o prazo de entrega incidirá somente na primeira entrega, pois ao receber a solicitação de envio da Cesta Básica, a Prestadora já procederá a programação das entregas posteriores, durante o prazo contratado.
- A entrega será feita no endereço indicado pelo Beneficiário, proporcionando maior comodidade e conforto. Fica estabelecido o número de duas tentativas para entrega da Cesta, após a certificação do cadastro, uma tentativa em cada endereço informado.
- Em caso de não entrega ao Beneficiário indicado após as duas tentativas acima, a Prestadora procederá a entrega da Cesta Básica a um prestador de serviços preferencial, cadastrado naquela cidade, ficando sob responsabilidade do Beneficiário a retirada da Cesta na base do prestador. A Prestadora se responsabilizará por comunicar ao Beneficiário o endereço para retirada. A Cesta ficará disponível na base da Prestadora para retirada pelo Beneficiário pelo período de 10 (dez) dias, após o qual será inutilizada, ocorrendo a perda do direito de recebimento desta Cesta.

Exclusões:

Não estão cobertos por esta assistência:

- Suicídio, quando cometido durante os dois primeiros anos de vigência do plano contratado junto à Prestadora.

Nº GP	Documento	Data	Versão	Página
048-19	Regulamento Assistências	30/01/2019	1.1	74 de 242